



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.176 /

**“REGULAMENTA EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, A OCUPAÇÃO DAS
CALÇADAS PÚBLICAS LATERAIS DA
PRAÇA CEL. AGOSTINHO JUNQUEIRA,
DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE
SÃO BENEDITO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a **Festa de São Benedito** é uma festa de relevância municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das calçadas próximas à Praça Cel. Agostinho Junqueira, em caráter excepcional, no período de realização da Festa de São Benedito; e

CONSIDERANDO que diversas Entidades de Assistência Social, que prestam relevantes serviços à sociedade poçoscaldense, necessitam de fontes de recursos alternativos para manterem suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de Licença, por prazo determinado, para exploração em barracas, de comércio de doces tradicionais, nas calçadas laterais da Praça Cel. Agostinho Junqueira (Rua São Paulo e Rua Rio de Janeiro).

§ 1º - A concessão da Licença será feita somente a Entidades de Assistência Social que, comprovadamente, exerçam essa atividade no Município de Poços de Caldas.

§ 2º - As Barracas deverão ter, no máximo, 9,00 m² (nove metros quadrados) e deixar livre para o trânsito de pedestres uma faixa não



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 9.176 – fl. 02

inferior a 80 cm (oitenta centímetros).

§ 3º - A distância mínima entre as barracas deverá ser de 80 cm (oitenta centímetros).

Art. 2º - Para obtenção da Licença de que trata o artigo anterior, a Entidade interessada deverá protocolar o Requerimento na Prefeitura Municipal (Protocolo Central), discriminando a mercadoria que pretende comercializar.

§ 1º - As vagas serão distribuídas, dentre os pedidos protocolados com toda a documentação exigida, através de sorteio a ser realizado na Secretaria de Serviços Urbanos, sendo obrigatória a presença do representante legal da Entidade.

§ 2º - Será excluído do sorteio o Pedido:

- I. Com documentação incompleta, incorreta ou falsa;
- II. Cujo representante legal da Entidade não estiver presente no dia e horário do sorteio.

§ 3º - As barracas deverão ser padronizadas, nas cores: verde, na parte inferior e branco na parte superior.

§ 4º - Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas barracas de que trata este Decreto.

Art. 3º - Após o Sorteio, sendo deferido o pedido, a Entidade deverá efetuar o recolhimento do Preço Público específico, de acordo com Decreto 8.501, de 11/07/2006 para retirada da Licença na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 4º - Todos os responsáveis pelas barracas deverão atender às determinações do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, sob pena de cancelamento da Licença e/ou interdição da Barraca.

Art. 5º - As barracas somente poderão ser exploradas pelas entidades assistenciais e por seus membros, ficando proibida a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 9.176 – fl. 03

terceirização das mesmas, sob pena exclusão do sorteio.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 7º - O período de autorização de uso, o número de barracas, prazo para inscrição e documentação exigida, a data, a hora e o local da realização do sorteio, serão estabelecidos, anualmente, no Anexo do presente Regulamento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2008.



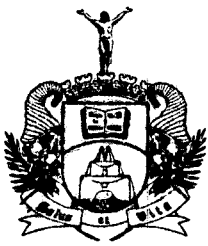
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO

FESTA DE SÃO BENEDITO – 2008

1. A Festa de São Benedito será realizada no período de 01 de maio a 13 de maio de 2008.
2. Serão autorizadas, no máximo, 15 barracas, conforme localização determinada pela Secretaria de Serviços Urbanos, sendo 10 barracas na Rua São Paulo e 05 barracas na Rua Rio de Janeiro.
3. O Requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal (Protocolo Central), até às 16:00 do dia 25/04/2007, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. CNPJ
 - II. Cópia do Estatuto e outros documentos que comprovem a condição de “Entidade de Assistência Social” e que sejam cadastrado e tenham registro no Conselho de Assistência Social, Conselho de Assistência da Criança e Conselho de Assistência ao Idoso.
 - III. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
4. O sorteio para distribuição de vagas será realizado no dia 29/04/2007, às 16:00 horas, na Secretaria de Serviços Urbanos.
5. O Preço Público deverá ser recolhido até o dia 29/04/2007, para a retirada da Licença na Secretaria de Serviços Urbanos.
